



## **Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Liquidez**

1. Esta Política é elaborada por proposta da área responsável pelo gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez do Banco Cooperativo do Brasil S/A (Bancoob), entidade definida como responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento do risco de liquidez do Sicoob, visando estabelecer diretrizes aplicadas à gestão do risco de liquidez para as entidades do Sicoob e atender às exigências e normas.
2. É aprovada nos âmbitos da Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação) e do Bancoob, pelos seus respectivos Conselhos de Administração.
3. É revisada, no mínimo anualmente, por proposta da área responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez do Bancoob e/ou por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e pelo Sicoob Confederação.
4. O risco de liquidez é definido como a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis, bem como o descasamento entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade da instituição financeira em honrar suas obrigações, considerando as diferentes moedas e prazos de liquidação dos direitos e das obrigações.
5. O gerenciamento do risco de liquidez busca garantir a suficiência de recursos para suportar potenciais saídas.
6. No gerenciamento do risco de liquidez são utilizados, como instrumentos de gestão, projeções de fluxo de caixa, limites mínimos de liquidez, testes de *stress* e planos de contingência.
7. Para o Índice de Liquidez (IL) será considerado a razão entre os ativos financeiros livres e a média das 5 (cinco) maiores saídas líquidas entre as movimentações de entradas e saídas de recursos do fluxo de caixa, ocorridas no horizonte dos últimos 2 (dois) anos. A apuração da média será realizada trimestralmente.
8. O Índice de Liquidez (IL) para as cooperativas centrais e singulares do Sicoob deve ser no mínimo igual a 1,10 (um vírgula dez), calculado conforme item 7 acima.
  - 8.1 As cooperativas centrais podem estabelecer Índices de Liquidez (IL) maiores para as suas cooperativas singulares.
9. Identificado o desenquadramento previsto no item 7 pela estrutura centralizada, esta deve comunicar à Área de Controles Internos do Sicoob Confederação para adoção das seguintes ações:
  - a) no caso de cooperativa central: será solicitado pelo Sicoob Confederação plano de ação com as medidas de reenquadramento e prazo para regularização;



### **Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Liquidez**

---

- b) no caso de cooperativa singular: será solicitado da respectiva Central plano de ação com as medidas de reenquadramento e prazo para regularização.
10. Cada entidade do Sicoob deve promover análises periódicas tempestivas e, quando necessário, decidir e implementar ações corretivas e preventivas. A estrutura centralizada de gestão da centralização financeira não desonera as cooperativas centrais e singulares de suas responsabilidades.
11. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam o gerenciamento do risco de liquidez, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.